



PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 295ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967403
SÉRIE 296ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967444
SÉRIE 297ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967448
SÉRIE 298ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967455
SÉRIE 299ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967490
SÉRIE 300ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967494
SÉRIE 301ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967495
SÉRIE 302ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967496
SÉRIE 303ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967500
SÉRIE 304ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0967522
SÉRIE 353ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 24C1630587
SÉRIE 354ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 24C1630594

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 31 de dezembro de 2025.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do

Patrimônio Separado da Série 295ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967403

Patrimônio Separado da Série 296ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967444

Patrimônio Separado da Série 297ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967448

Patrimônio Separado da Série 298ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967455

Patrimônio Separado da Série 299ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967490

Patrimônio Separado da Série 300ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967494

Patrimônio Separado da Série 301ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967495

Patrimônio Separado da Série 302ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967496

Patrimônio Separado da Série 303ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967500

Patrimônio Separado da Série 304ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967522

Patrimônio Separado da Série 353ª da 1ª emissão - Código – IF N° 24C1630587

Patrimônio Separado da Série 354ª da 1ª emissão - Código – IF N° 24C1630594

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 295ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967403 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 296ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967444 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 297ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967448 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 298ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967455 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 299ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967490 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 300ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967494 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 301ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967495 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 302ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967496 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 303ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967500 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 304ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0967522 (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 353ª da 1ª emissão - Código – IF N° 24C1630587 (“Patrimônio Separado”) e Patrimônio Separado da Série 354ª da 1ª emissão - Código – IF N° 24C1630594 (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção à nota explicativa 4.b e 4 c, que informa que o Patrimônio Separado apresenta R\$ 87.706 mil em direitos creditórios vencidos ou inadimplentes. O cedente dos direitos creditórios não vem repassando a totalidade dos valores coletados, referentes aos recebíveis, para o Patrimônio Separado. Por esse motivo, uma provisão para perda dos direitos creditórios no valor de R\$ 88.359 foi realizada pela Securitizadora. Além disso, o passivo do Patrimônio Separado excede o total do seu ativo nas demonstrações financeiras em R\$ 87.828 mil. Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e, portanto, que pode não ser capaz de realizar seus ativos e saldar seus passivos no curso normal do negócio do Patrimônio Separado. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 31 de dezembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante,



devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Audidores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3

Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0

Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO**

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		144	76.949
Caixa e equivalentes de caixa		72	290
Direitos creditórios		72	76.659
Operações sem aquisição substancial de risco	4	725	76.659
Créditos vencidos		87.706	
(-) Provisão para perdas esperadas de créditos	4c	(88.359)	-
NÃO CIRCULANTE		87.828	621
Direitos creditórios		-	621
Operações sem aquisição substancial de risco	4	-	621
Participação residual do cedente	7	87.828	-
TOTAL DO ATIVO		87.972	77.570

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO**

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		87.972	72.876
Captação de recursos		87.959	72.864
Obrigações por emissão de CRI	5	724	72.864
Créditos vencidos		87.235	-
Impostos e contribuições a recolher		13	10
Outras obrigações		-	2
NÃO CIRCULANTE		-	4.694
Captação de recursos		-	626
Obrigações por emissão de CRI	5	-	626
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	7	-	4.068
TOTAL DO PASSIVO		87.972	77.570

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO**

Série 295ª – IF 21L0967403 Série 299ª – IF 21L0967490 Série 303ª – IF 21L0967500
 Série 296ª – IF 21L0967444 Série 300ª – IF 21L0967494 Série 304ª – IF 21L0967522
 Série 297ª – IF 21L0967448 Série 301ª – IF 21L0967495 Série 353ª – IF 24C1630587
 Série 298ª – IF 21L0967455 Série 302ª – IF 21L0967496 Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Em milhares de reais)

		Exercícios findos em	
	Notas	31/12/2025	31/12/2024
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		15.142	10.020
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		(18.447)	(9.538)
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		(3.305)	482
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	8	(165)	(291)
Prestadores de serviços	9	(51)	(1.431)
Outras despesas administrativas		(53)	(28)
Despesas tributárias		(5)	(37)
Resultado financeiro	10	9	(298)
Provisão para perdas de créditos		(88.359)	-
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	11	91.929	1.603
		3.305	(482)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO**

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Em milhares de reais)

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	1.333	5.511
Subscrição de CRI	-	11.811
Pagamento de amortização e juros de CRI	(1.288)	(6.422)
Pagamento de cessão	-	(1.000)
Devolução de excedente	-	(708)
Liberação de fundo de obra	-	(13.010)
Pagamento de impostos	(3)	(11)
Pagamento a fornecedores	(249)	(427)
Pagamento de taxas diversas	-	(10)
Pagamento de despesas diversas	(16)	(29)
Receitas financeiras	17	73
Despesas financeiras	(12)	(116)
	<hr/>	<hr/>
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(218)	(4.338)
	<hr/>	<hr/>
DIMINUIÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(218)	(4.338)
	<hr/>	<hr/>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	290	4.628
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	72	290
	<hr/>	<hr/>
Diminuição líquida de caixa e equivalentes de caixa	(218)	(4.338)
	<hr/>	<hr/>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série	Data de Início	Data de Término
295ª	20/12/2021	24/12/2025
296ª	20/12/2021	24/12/2025
297ª	20/12/2021	24/12/2025
298ª	20/12/2021	24/12/2025
299ª	20/12/2021	24/12/2025
300ª	20/12/2021	24/12/2025
301ª	20/12/2021	24/12/2025
302ª	20/12/2021	24/12/2025
303ª	20/12/2021	24/12/2025
304ª	20/12/2021	24/12/2025
353ª	15/03/2024	26/04/2027
354ª	15/03/2024	26/04/2027

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento residencial.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

O Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas e os Fundos.

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de março de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios da Companhia, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI/CRA, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 31 de dezembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatário para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização, o de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - recebíveis imobiliários

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 295ª, 296ª, 297ª, 298ª, 299ª, 300ª, 301ª, 302ª, 303ª, 304ª, 353ª, e 354ª séries da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 21L0967403, 21L0967444, 21L0967448, 21L0967455, 21L0967490, 21L0967494, 21L0967495, 21L0967496, 21L0967500, 21L0967522, 24C1630587, e 24C1630594 emitidas por Manhattan New York - Empreendimento Imobiliário Ltda.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295^a – IF 21L0967403

Série 296^a – IF 21L0967444

Série 297^a – IF 21L0967448

Série 298^a – IF 21L0967455

Série 299^a – IF 21L0967490

Série 300^a – IF 21L0967494

Série 301^a – IF 21L0967495

Série 302^a – IF 21L0967496

Série 303^a – IF 21L0967500

Série 304^a – IF 21L0967522

Série 353^a – IF 24C1630587

Série 354^a – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Direitos creditórios a vencer

Faixas	31/12/2025	31/12/2024
Até 30 dias	2	167
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	723	77.113
Total	725	77.280

Direitos creditórios vencidos

Faixas	31/12/2025	31/12/2024
Até 30 dias	-	-
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	87.706	-
Total	87.706	-

Essa operação não possuía créditos vencidos ou inadimplentes na data de 31/12/2024..

A operação possui créditos vencidos em 31/12/2025.

A nota explicativa nº 6 descreve as ações que estão sendo tomadas para a recuperação dos créditos vencidos

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Nas situações de vencimento antecipado e de inadimplência por mais de 3 meses de operação, a diretoria autorizou constituir uma provisão de 100% do saldo de créditos a receber não cobertos por qualquer garantia. São considerados como garantias o saldo do disponível que a operação apresenta na data, os prováveis recebíveis de fluxos futuros trazidos a valor presente, bem como os recebíveis depositados nos autos do processo mencionado no item 4, alínea “a” acima, o valor

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

de mercado atualizado do imóvel e, no caso específico, o acordo homologado em juízo, também mencionado no item 4, alínea “a”.

Data	Saldo Devedor	Garantias					Saldo Devedor não coberto
		Saldo Disponível	Fluxos Futuros	Imóvel	Acordo Judicial	Depósitos Judiciais	
31/12/2025	88.431	72	-	-	-	-	88.359

31/12/2025

Saldo de créditos a receber não coberto	88.359
% de provisão para perdas esperadas	100%
Provisão para perdas esperadas de créditos	(88.359)

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

O Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas e os Fundos.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos CRI, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 295ª

Quantidade emitida: 7.000 (sete mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 7.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 296ª

Quantidade emitida: 6.500 (seis mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.500

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 297ª

Quantidade emitida: 6.500 (seis mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 298ª

Quantidade emitida: 4.500 (quatro mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 4.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 299ª

Quantidade emitida: 3.278 (três mil, duzentos e setenta e oito)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 3.278

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 300ª

Quantidade emitida: 7.000 (sete mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 7.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 301ª

Quantidade emitida: 6.500 (seis mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 302ª

Quantidade emitida: 6.500 (seis mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 303ª

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Quantidade emitida: 4.500 (quatro mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 4.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 304ª

Quantidade emitida: 3.278 (três mil, duzentos e setenta e oito)

Prazo de vencimento na emissão: 1.465 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 3.278

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: não aplicável pois a série se encontra vencida

Série 353ª

Quantidade emitida: 6.000 (seis mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.137 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	1
2027	351
Total	352

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Série 354ª

Quantidade emitida: 6.000 (seis mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.137 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 6.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	1
2027	371
Total	372

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada certificado de recebíveis imobiliários (CRI) corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por titulares de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) representando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação. Exceto quanto as matérias específicas do Termo de Securitização, que dependerão do quórum de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta Resolução estão os seguintes tópicos, referentes à Assembleia especial de investidores:

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral (AG), serão excluídos os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral (AG).

6. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício

Em 20 de maio de 2025 houve Assembleia que deliberou: (i) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (v) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária no que tange ao pagamento da Parcela de Taxa de Amortização e Juros do CRI 299ª Série, CRI 300ª Série, CRI 301ª Série, CRI 302ª Série, CRI 303ª Série, CRI 304ª Série, CRI 353ª Série e CRI 354ª Série referente a janeiro de 2025, de modo que foi realizado intempestivamente o pagamento em 09 de abril de 2025 do CRI 299ª Série, CRI 300ª Série, CRI 301ª Série, restando, portanto, inadimplente o CRI 302ª Série, CRI 303ª Série, CRI 304ª Série e CRI 354ª Série (“Inadimplência PMT Lastro”); (ii) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (v) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária no que tange ao pagamento da Parcela de Taxa de Amortização e Juros, referente a fevereiro, março, abril e maio de 2025 do CRI Seniores e CRI Subordinados (“Inadimplência PMT Lastro”); Caso aprovado as matérias constantes nos itens (i) e (ii), aprovar: (a) a perda do objeto do item (iii) da ordem do dia da Assembleia Especial de Titular(es) dos CRI celebrada em 20 de maio de 2025 (“AEI 200525”), que concedeu prazo de 30 (trinta) dias a contar da AEI200525, para aporte pela Devedora na Conta Centralizadora da Emissão; e (b) em razão da não declaração do Vencimento Antecipado da CCB e por conseguinte o resgate total dos CRI, aprovar que os valores que correspondem a Inadimplência PMT Lastro seja incorporado ao Saldo Devedor da CCB e por conseguinte ao Saldo Devedor dos CRI, alterando portanto, alterando-se,

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

portanto, o Cronograma de Pagamentos constante do Anexo da CCB e do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata.

Em 26 de setembro de 2025 houve Assembleia que deliberou: (i) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (v) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária no que tange ao pagamento dos Juros das CCBs e por conseguinte a inadimplência do pagamento de Juros dos CRI Seniores e CRI Subordinados referente a junho de 2025 até a presente data (“PMT Lastro”), sendo certo que, os valores correspondente as PMT Lastro e incorporados ao Saldo Devedor com a correção de encargos moratórios atualizados até a presente assembleia, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo I da CCB e do Anexo do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata; (ii) A concessão de carência de 3 (três) meses, contados a partir da realização desta assembleia, considerando setembro de 2025 (inclusive) encerrando-se, portanto, em novembro de 2025 (inclusive), para pagamento da Juros das CCB e por conseguinte de Juros dos CRI Seniores e CRI Subordinados e, conseqüentemente, dos CRI, de modo que os valores correspondente ao período de carência concedido serão incorporados ao Saldo Devedor da CCB e CRI, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo I da CCB e do Anexo Ido Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata; (iii) Ratificar o item (iii), subitem (b) da Assembleia celebrada em 16 de julho de 2025 (“AEI 160725”), para corrigir que os valores correspondes as PMT Lastro inadimplidas de fevereiro a maio de 2025 dos CRI Seniores e CRI Subordinados, sejam incorporados ao Saldo Devedor acrescidos dos encargos moratórios calculados até a data da celebração da AEI160725, que serão corrigidos no novo cronograma dos CRI e CCB, respectivamente, conforme item (i) da Ordem do Dia; (iv) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, itens (v) e (vii) da CCB, caracterizado pelo descumprimento das seguintes obrigações pecuniárias, sendo certo que as obrigações abaixo listadas foram objeto de Assembleia Especial de Titulares dos CRI em 20 de maio de 2025 (“AEI 200525”), o qual foi concedido um prazo de 30 (trinta) dias a conta da respectiva celebração para cumprimento das obrigações, todavia, as obrigações seguem pendente de cumprimento pela Devedora: (a) concernente a não manutenção do Valor Mínimo do Fundo de Reserva equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ocorrendo, portanto, o desequilíbrio do Fundo de Reserva, pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, nos termos da Cláusula 5.8 da CCB; (b) concernente ao desequilíbrio da Razão de Garantia em no mínimo, 115% (cento e quinze inteiros por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

integralizados, descontados os valores integrantes do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, nos termos da Cláusula 6.1 da CCB e da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização; (c) concernente ao desenquadramento do LTV em no máximo 60% (sessenta inteiros por cento) considerando o saldo devedor dos CRI integralizados, pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, nos termos da Cláusula 6.1 da CCB e da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização. (v) Caso aprovado as matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da realização desta assembleia, para manutenção do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e para o enquadramento da Razão de Garantia e LTV. (vi) A não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (vi) da CCB, caracterizado pelo descumprimento das seguintes obrigações não pecuniárias: (a) concernente à entrega do Relatório de Destinação de Recursos semestral, nos últimos dia dos meses de dezembro e junho, com a descrição detalhada e exaustiva da destinação de recursos ao Empreendimento, cujo o descumprimento ocorre desde o início da operação em 2021, nos termos da Cláusula 2.2 e seguintes da CCB; (b) concernente à entrega do relatório contendo a listagem dos pagamentos efetuados no mês anterior ao envio que comprove a Utilização dos Direitos Creditórios e Distribuições, cujo o descumprimento ocorre desde o início da operação em 2021, nos termos das Cláusulas 7.6 e seguintes da CCB, (c) concernente à entrega das declarações de imposto de renda anuais, em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, nos termos da Cláusula 9.2, item (i), subitem (a) da CCB; (d) concernente à entrega das demonstrações financeiras anuais, em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social dos anos de 2023 e 2024, nos termos da Cláusula 9.2, item (i), subitem (a) da CCB; e (e) concernente à entrega do seguro patrimonial no qual conste como beneficiária a Emissora, desde a emissão do habite-se ocorrido em dezembro de 2024, nos termos da Cláusula 7.3, item (ix) da Alienação Fiduciária de Imóveis. (vii) Caso provado as matérias constantes no item (iv) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização desta assembleia, cumprimento das obrigações não pecuniárias. (viii) Alterar a Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista no item 1. Definições do Termo de Securitização, pelo período de 6 (seis) meses contados da assinatura da presente assembleia, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, sem que seja necessário nova deliberação em Assembleia, todavia o(s) Titular(es) dos CRI devem endereçar a Emissora, notificação digital anuindo com a prorrogação, cuja alteração se dará para que os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios (observado o previsto na cláusula 7.6. e seguintes das CCB), sigam a seguinte Ordem de Pagamentos: (iii) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento; (xii) Amortização extraordinária compulsória dos CRI dos CRI Seniores; e (xiii)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Amortização extraordinária compulsória dos CRI dos CRI Subordinados. (ix) Caso aprovado o item (viii) da Ordem do Dia, aprovar que a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados ocorra, após a integral quitação dos CRI Seniores; (x) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária Compulsória em até 2 (dois) dias úteis do recebimento quinzenal do Relatório do Servicer, sendo certo, que a primeira entrega do Relatório deverá ser enviada a Emissora até o 5º (quinto) dia útil do mês e a segunda entrega do Relatório no dia 20 (vinte) mês, contudo, a Amortização Extraordinária Compulsória com base no relatório do dia 20 (vinte) deverá ocorrer na mesma Data de Pagamento do CRI; e (xi) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia, incluindo a contratação de assessor legal para a formalização de aditamentos e ajustes nos documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo de outros ajustes formais ou procedimentais que se façam necessários.

Em 26 de dezembro de 2025 e 07 de janeiro de 2026 Termo de não Instalação de Assembleia que deliberaria (i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (v) da CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária no que tange ao pagamento da TAI correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das CCBs Originais, concomitantemente o Pagamento de Juros Remuneratórios, programados para 24 de dezembro de 2025, conseqüentemente o Pagamento dos CRI previsto para ocorrer em 24 de dezembro de 2025, respectivamente, sendo certo, que caso aprovado a presente matéria o Pagamento Antecipado Compulsório ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da integralização do Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 108ª Emissão da Emissora (“CRI Manhattan New York II”), sem a incidência de Encargos Moratórios até a data da efetiva quitação desta Emissão, conforme previstos nas Cláusulas 4.4 e seguintes e 8.3.1 da CCB; (ii) Aprovar a (a) Pagamento Antecipado Facultativo das CCBs Novas Séries, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes da CCB e o conseqüente resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 5.4 e seguintes do Termo de Securitização, sendo certo que o Pagamento Antecipado Facultativo da CCB está condicionado a emissão do CRI Manhattan New York II, e por conseqüente ocorrerá com a dispensa das seguintes condições: (a) A notificação, por escrito, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento em que se pretende realizar o Pagamento Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.5.1 da CCB, sendo certo que o Pagamento Antecipado Facultativo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da integralização do CRI Manhattan New York II, para operacionalizar o evento no ambiente B3; e (b) Prêmio, nos termos da Cláusula 4.6 da CCB. (iii) A liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que atualmente recai sobre Contratos de Venda e Compra, por meio do qual os Créditos Imobiliários Liberados serão adquiridos pela Securitizadora, e esta os vinculará às cédulas de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

crédito imobiliário que farão parte do lastro CRI Manhattan New York II, mediante a assinatura, pela Emissora, do respectivo termo de liberação de garantia, a ser apresentado à Devedora e Fiduciante no mesmo dia da Emissão do CRI Manhattan New York II (“Liberação da Garantia”).(iii) A não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e consequentemente o não resgate do CRI nos termos da Cláusula 4.1, item (xviii) da CCB e 6.4., item (xix) do Termo de Securitização, em razão do não envio do Relatório de Destinação comprovando a destinação dos recursos concernente ao segundo semestre de 2024 nos termos da Cláusula 3.10.3 da CCB. Conceder, portanto, prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja enviada referida obrigação.

7 - Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	72	290
Demais ativos atualizados	72	77.280
Passivos atualizados	(87.972)	(73.502)
	(87.828)	4.068

8. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	Exercícios findos em	
				31/12/2025	31/12/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(1)	(13)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	-	(2)
Emissão	Cia Hipotecária Piratini	Emissor	Eventual	-	(13)
Administração de carteira	Neo Serv Administrativos	Administrador	Mensal	(39)	(37)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(56)	(59)
Estruturação de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Estruturação	Eventual	-	(91)
Agente Fiduciário	Vórtx Serv. Fiduc/DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(64)	(71)
Custódia	Vórtx Serv. Fiduc/DTVM Ltda	Custodiante	Anual	(5)	(5)
				(165)	(291)

9. Prestadores de Serviços

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Serviços de engenharia	(46)	(57)
Obras	-	(1.260)
Serviços advocatícios	(5)	(114)
	(51)	(1.431)

10. Resultado financeiro

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Receita de aplicações financeiras	17	73
Despesas bancárias	(1)	(2)
Floating	(5)	(10)
Multa e juros	(1)	(67)
Deságio na subscrição de CRI	-	(292)
	10	(298)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 295ª – IF 21L0967403

Série 296ª – IF 21L0967444

Série 297ª – IF 21L0967448

Série 298ª – IF 21L0967455

Série 299ª – IF 21L0967490

Série 300ª – IF 21L0967494

Série 301ª – IF 21L0967495

Série 302ª – IF 21L0967496

Série 303ª – IF 21L0967500

Série 304ª – IF 21L0967522

Série 353ª – IF 24C1630587

Série 354ª – IF 24C1630594

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

11. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

12. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

13. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

14. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

15. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
